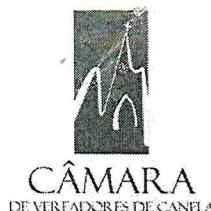


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

04

Código do Documento: Pb4cee7ff6019a06eadf19c2b382dfa71K15221

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.

Data de Envio:
20/01/2025
11:09:33

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 004-81/2025.

Canela, 20 de Janeiro de 2025.

AO
EXMO. SENHOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 004/2025.

CLASSE EXTRADIVERSA
Canela, 22/01/25
APPROVADO POR UNANIMIDADE


Lui Caputo

Senhor Presidente.

Encaminhamos-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 004, de 20 de janeiro de 2025, o qual *"Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023."*

A presente matéria tem por escopo suprir o *déficit* de profissionais da educação para o ano letivo de 2025, constatado nas escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O aditamento de vagas solicitado, permitirá a contratação imediata para Função Pública de 8 (oito) Monitores e de 7 (sete) Profissionais do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, já selecionados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, demonstrado nos recortes abaixo, objeto do Edital nº 14/2024, e homologado pelo Edital nº 23/2024.


ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
PROCESSO SELETIVO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA



EDITAL N° 23 - ANEXO I - HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MONITOR - CANELA				
INSCRIÇÃO	NOME	AT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L VAGA
0000017	SILVIA GABERLON DOS REIS MACHADO	69,00	69,00	1º
0000247	PAULO VIEIRA DA SILVA	69,00	69,00	2º
0000434	JOCI MARA RODRIGUES	62,00	62,00	3º
0000482	CASSIANA GRAHLA DA SILVA	60,00	60,00	4º
0000053	RAQUEL DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA	59,00	59,00	5º
0000003	ANY VITÓRIA DE DEUS DOS SANTOS	56,00	56,00	6º
0000430	JOCILEI MARINES RODRIGUES	50,00	50,00	7º
0000432	HAYANE CASSALES FERNANDES	50,00	50,00	8º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA



EDITAL N° 23 - ANEXO I - HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL NB - CANELA

INSCRIÇÃO	NOME	AT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L-VAGA
0000271	ANA PAULA RODRIGUES TAVARES	75,00	75,00	1º
0000473	MARISA DE CASTRO NASCIMENTO	56,00	56,00	2º
0000363	KETLIN TAIANE NUNES PEREIRA CAMPOS	55,00	55,00	3º
0000529	KATI LUZAINÉ BARDIM COSTA	53,00	53,00	4º
0000303	MARLA FRANCINE KASPER DE OLIVEIRA	52,00	52,00	5º
0000513	MARGARETH BRANCHINE WASEM	51,00	51,00	6º
0000495	PRICILA RIBEIRO DA SILVA	51,00	51,00	7º

As vagas restantes, 13 (treze) Profissionais do Magistério com Habilitação em Educação Infantil e 26 (vinte e seis) Monitores, serão contempladas em novo processo seletivo a ser aberto nos próximos meses.

Destacamos que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer atende 864 (oitocentos e sessenta e quatro) alunos de Educação Infantil e aproximadamente 6000 (seis mil) alunos do Ensino Fundamental, considerando o turno integral.

Ato contínuo, ainda temos 133 (cento e trinta e três) alunos com necessidades especiais, com laudo médico, que requerem o acompanhamento pedagógico e funcional dos profissionais monitores, conforme quadro em anexo, no quotidiano escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e também no CADIE, têm seus atendimentos amparados nos artigos 24 e 25 da Resolução CME nº 70/2018 e na Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015.

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.

Art. 1º Ficam aditadas 30 (trinta) vagas para Função Pública de Monitor e 18 (dezoito) vagas para Função Pública de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, junto a previsão legal de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.

Parágrafo único. A tabela de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:

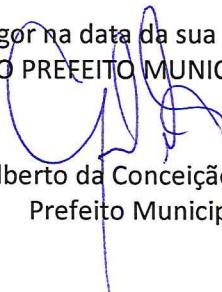
Denominação da Função Pública	Nível	Vencimento básico	Nº funções públicas	Carga horária semanal
Monitor	NMI	R\$ 2.116,57	34 + CR*	40h
Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil	NII	R\$ 4.624,78	20 + CR*	40h

*CR: Cadastro Reserva

Art. 2º O acréscimo de vagas, de que trata o artigo anterior, observa e autoriza o aproveitamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, aberto pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 14/2024 e concluído pelo Edital de Classificação Final nº 23/2024, ficando autorizado novo Processo Seletivo Simplificado para seleção das vagas não atendidas pela lista de classificados no Edital nº 23/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Processo: 2025/12

Data Abertura.....: 20/01/2025 Hora Abertura: 13:05:07 Data Previsão: 22/01/2025
Tipo de Processo....: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1

Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro.: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro.: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 05-081/2025 - SMGP/REDOF

Convoca Sessão Extraordinária.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 21BE56

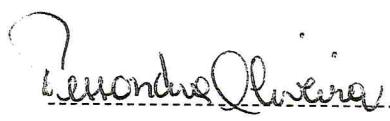
ENCAMINHAMENTO

Seqüência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Recebido Encaminhamento: 20/01/2025

DESTINO

Órgão....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor....: 1 Gabinete da Presidência
Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE


Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício SMGP/REDOF nº 05-081/2025

Canela, 20 de janeiro de 2025.

**Ao
EXMO. SENHOR
FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Assunto: Convoca Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente.

Vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a realização de **Sessão Extraordinária**, nos termos do §1º do art. 10 do *Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela*, para fins de apreciação e votação dos seguintes Projetos de Leis:

I – PLO nº 01/2025 - “Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.”

II – PLO nº 02/2025 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”

III – PLO nº 03/2025 - “Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.”

IV – PLO nº 04/2025 - Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.

Ainda, se possível, solicitamos que a Sessão Extraordinária ocorra no dia 22 de janeiro de 2024.

Desta forma, rogamos a este Poder Legislativo que, em caráter extraordinário, apreciem, votem e aprovem os projetos que ora são encaminhados.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceito Cezar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 06/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 004/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da lei municipal 4.819, de 21 de novembro de 2023.

Senhores Vereadores,

Quanto a iniciativa legislativa não existem impedimentos em razão do projeto de lei atender o que disciplina a Lei Orgânica de Canela em seu art. 34, inciso I¹.

A contratação temporária deve atender, também, aos requisitos do tema nº 612 de repercussão geral do STF, que são:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) **os casos excepcionais** estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a **necessidade seja temporária**; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, **sendo vedada para os serviços ordinários permanentes** do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

A contratação para a função, no mínimo desde 2023, está sendo realizada, ocorrendo a autorização legislativa de contratação da função. Recomenda-se a inclusão dos cargos em concurso público, para fins de se estancar a contratação de forma temporária e passar a ser permanente, visto se tratar de atividade fim da administração pública.

Cabe ao Prefeito demonstrar na justificativa, as medidas e ações para realização do concurso, sob pena das contratações poderem ser consideradas irregulares pelos órgãos de controle e até mesmo a constitucionalidade das leis de contratação, visto que não podem burlar a regra constitucional do concurso público, prevista no inciso II do art. 37 da CF.

¹Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, fixação do aumento de sua remuneração; [...]



Não é ampliando o número de vagas de uma Lei, como a Lei nº 4.819, de 2023, ou seja, apenas a alterando, que deve ser prevista uma nova contratação.

Tal Lei pode estar vigente para os demais contratos em execução. Todavia, aquele contrato que a vigência foi encerrada, ou seja, pelo período de 06 meses, prorrogado por mais 06 meses, para que haja nova contratação deve ser apresentado projeto de lei desvinculando-se da Lei nº 4.819, de 2023 e colocando no projeto a utilização do edital nº 23/2024.

Sendo assim, o que está vigente e pode ser utilizado é o edital de seleção, mas a Lei nº 4.819 de 2023 **para novas contratações encontra-se com vigência encerrada, salvo melhor juízo.**

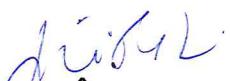
A presente orientação técnica não retira a soberania das comissões em avaliar o mérito da matéria, mas percebe-se que o caminho mais adequado é o envio de novo projeto de lei.

Diante do exposto, conclui-se que o PL nº 004 de 2025 possui viabilidade de tramitação, podendo ser analisado pelas comissões permanentes, sobretudo o fato de que para nova contratação deve ser apresentado um novo PL, sem qualquer vinculação à Lei nº 4.819 de 2023, pois sua vigência para esta finalidade está esgotada, apenas serve para os contratos ainda em execução.

A orientação é que seja alterado o item do edital indicando outras leis de contratação que surgirem dentro do prazo do edital e prevendo no novo projeto de lei a utilização do edital nº 23/2024.

Quanto aos demais pontos, conclui-se que o PL nº 004/2025 possui viabilidade de tramitação, podendo ser analisado pelas comissões permanentes

Canela, RS, 21 de janeiro de 2025.


JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 70.491



COMISSÃO: CCJR

PLO N° 04 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 20/01/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Após uma reunião


Lucas de Azevedo Dias


João Alessandro Port Silveira


Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO N° 04 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 20/01/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Reclamar Adiar jeder

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

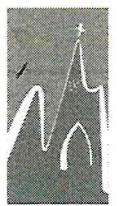
Apertar Votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: CDES

PLO N° 04 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 20/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir Denardi e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação (“COFT”), tendo deliberado e decidido, por unanimidade, a eleição do Vereador Roberto Mauro Grulke para o cargo de Presidente da Comissão. O eleito assumirá suas funções imediatamente, comprometendo-se a conduzir os trabalhos da comissão conforme suas atribuições regimentais.

Após, os membros passaram a para discutir e deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei:

PLO 01/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir Denardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 02/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Substitutivo PLO 03/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 04/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir Denardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela

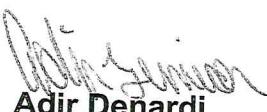


deliberação de mérito em plenário.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir Deñardi
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), tendo deliberado e decidido, por unanimidade, a eleição da Vereadora Graziela Hoffmann para o cargo de Presidente da Comissão. A eleita assumirá suas funções imediatamente, comprometendo-se a conduzir os trabalhos da comissão conforme suas atribuições regimentais.

Após, os membros passaram a para discutir e deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei:

PLO 01/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 02/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Substitutivo PLO 03/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha da Silva, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 04/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade,



manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT



Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB



Leandro Graña da Silva
Ver. MDB

ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues e João Alessandro Port Silveira, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), para discutir e deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei:

PLO 01/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Alessandro Port Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 02/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas de Azevedo Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Substitutivo PLO 03/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 04/2025 - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Alessandro Port Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade,

manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Após discussão entre os membros, foi deliberado e decidido, por unanimidade, a eleição do Vereador Lucas de Azevedo Dias para o cargo de Presidente da Comissão. O eleito assumirá suas funções imediatamente, comprometendo-se a conduzir os trabalhos da comissão conforme suas atribuições regimentais. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB



João Alessandro Port Silveira
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes Rodrigues
Ver. PDT